Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.147, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro, oriundo da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, relativo ao Repasse Emergencial aos Hospitais Públicos Municipais – Prestadores do SUS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recurso financeiro, oriundo da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, relativo ao Repasse Emergencial aos Hospitais Públicos Municipais – Prestadores do SUS.

Parágrafo único. O recurso, de que trata o *caput* deste artigo, totaliza o montante de R$ 2.027.470,80 (dois milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), e será repassado em uma única parcela, de acordo com a transferência do Estado para o Município.

Art. 2.º Para atender as despesas resultantes desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100321.012 – Transferências de Recursos à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, 3370.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 2.027.470,80 (dois milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).

Art. 3.º O Crédito autorizado no Art. 2.º será compensado com auxílio de igual valor, concedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde, referente ao Programa Emergencial aos Hospitais Públicos Municipais – Prestadores do SUS – Resolução n.º 472/11 – CIB/RS.

Art. 4.º Os valores serão repassados à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim,

de acordo com as transferências do Estado para o Município.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração